

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A - ASJUR/PRES Nº 005/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA-ME.

PROCESSO Nº 112.003.482/2017

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA-ME**, estabelecida no CLN 304, BL. D 57, SALA 203 / ASA NORTE, CEP 70.736-540, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.056.633/0001-35, CF/DF 07433852001940 – ATIVA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **GUALTER TAMBORINI DE MAGALHÃES PORTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº 963.472 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.762.361-00, residente e domiciliado na CLN 304, BL D, Apto 203 – CEP 70.736-540, Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o parecer de nº 193/2017-AUD/PRES, às fls. 42/43, o parecer de nº 638/2017 – ASJUR/PRES, às fls. 44/46, a delegação de competência de que trata a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 3.568ª sessão e realizada em 26/01/2005, e respectiva autorização do Senhor Diretor Administrativo, datada de 28/12/2017, às fls. 52, constante do processo nº **112.003.482/2017**, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as condições que se seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de instituição prestadora de serviços de leitura, pesquisa e acompanhamento de publicações oficiais e judiciais, diárias, que envolvam a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, nos diários oficiais e de justiça, constantes do Termo de Referência e na proposta de fls. 22/23, todos constantes do processo nº **112.003.482/2017**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado e, até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, condição que não acarretará qualquer direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do objeto deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, na forma do disposto no Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início dos serviços será imediata, contado da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços serão fixos e irredutíveis no período de 1(um) ano da vigência do Contrato, podendo, após, ser reajustado pelo IPCA/IBGE, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser prestados na forma e nos prazos consignados no Termo de Referência que integra este Contrato, diariamente, de segunda à sextas-feiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 220**, conforme Proposta Orçamentária de fls. 40 e Nota de Empenho nº **2018NE00056**, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, datada de 11/01/2018, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto deste contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no fornecimento e instalação do objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;





II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviço;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

g) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem como as de autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2018.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTO
DIRETOR-PRESIDENTE


MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPE
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


GUALTER TAMBORINI DE MAGALHÃES PORTO JUNIOR

TESTEMUNHAS:


CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF: 245.220.231-20


JOANA FERREIRA GOMES
CPF: 296.340.831-53